PROJETO DE LEI Nº CM 106/2017

Dispõe sobre a dispensa de parada de ônibus nos pontos de embarque e desembarque, em período noturno, no transporte coletivo urbano do município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os ônibus do transporte coletivo do Município de Divinópolis, ficam liberados, para desembarque de passageiros, de obedecerem as paradas obrigatórias dos pontos preestabelecidos, no horário compreendido entre ás 20 h e 6 h.

Art.2º Os ônibus poderão parar para desembarque de passageiros, nos locais indicados ou sinalizados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha.

Art.3º Os condutores dos ônibus coletivos deverão, para a parada fora dos pontos oficiais, obedecerem à legislação de trânsito e normas vigentes de circulação e parada de veículos, a fim de permitir o desembarque com segurança e em local adequado.

Art. 4º Os ônibus deverão possuir placa indicativa com boa visualização, a fim de permitir ampla divulgação da presente lei, que permita a todos tomarem conhecimento da possibilidade de desembarque fora dos pontos preestabelecidos no horário compreendido por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que ora apresentamos, visa dar maior segurança aos usúarios do serviço de transporte público, nos horários mencioados, visto que o número de assaltos a pedestres em nossa cidade tem aumentado cada vez mais, e boa parte desses assaltos acontecem no período da noite, quando as pessoas estão se deslocando do ponto de parada até a sua residência, em especial as mulheres e estudantes.

Com a proposta do ônibus poder fazer a parada mais próxima da residência do usuário, esse risco de assalto diminui consideravelmente.

VEREADOR ROGER VIEGAS
PROS